

Karla Costa¹ e Paulette Cavalcanti²

karlacostanutri@gmail.com; paulette.cavalcanti@gmail.com

O calar de vozes da participação social no Brasil

El silenciar de voces de la participación social en Brasil

The hush of voices of social participation in Brazil

Resumo: O ensaio propõe uma análise crítica acerca do risco a que a democracia brasileira está exposta. O silenciamento da participação social, mediante a exclusão de vários conselhos de políticas públicas, de defesa de direitos e da Política Nacional de Participação Social (PNPS), é suportada pela intensificação do discurso neoliberal, opressor e autoritário, no cenário político institucional e social do Brasil contemporâneo. Foi realizada uma breve análise deste cenário a partir do conceito de “necropolítica”, proposto por Achille Mbembe, e refletido desde a abissalidade na democracia brasileira, à luz do conceito de “linha abissal política” proposto por Cristiano Gianolla e Boaventura de Sousa Santos. Considera-se que um país sem a garantia de participação política do povo tende a ser uma falsa democracia, na medida em que os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo são enfraquecidos e desarticulados.

Palavras-chave: controle social, linha abissal política, necropolítica, participação social.

Resumen: El ensayo propone un análisis crítico del riesgo al que se ve expuesta la democracia brasileña. El silenciamiento de la participación social, a través de la exclusión de varios consejos de políticas públicas, de defensa de derechos y de la Política Nacional de Participación Social (PNPS), se sustenta en la intensificación del discurso neoliberal, opresivo y autoritario, en el escenario político institucional y social del Brasil contemporáneo. Se realizó un breve análisis de este escenario a partir del concepto de “necropolítica”, propuesto por Achille Mbembe, y reflejado desde la abisalidad de la

¹ Nutricionista pela Universidade Federal de Pernambuco. Especialista em Saúde da Família pela Residência Multiprofissional Integrada em Saúde da Família pela Universidade de Pernambuco. Mestre em Saúde da Criança e do Adolescente pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública pelo Instituto de Pesquisa Aggeu Magalhães, Fiocruz PE. Investigadora visitante no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Possui experiência nas áreas: atenção básica, ciências sociais da saúde, educação popular em saúde, políticas públicas e serviços de saúde, participação e controle social, nutrição em saúde pública e nutrição comportamental.

² Médica pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz. Doutora em Saúde Pública pela Fundação Oswaldo Cruz. Pesquisadora do Instituto de Pesquisa Aggeu Magalhães, Fiocruz PE. Professora adjunta da Universidade de Pernambuco. Tem experiência na área de Saúde Coletiva, com ênfase em Atenção Primária à Saúde e dedica-se a ensino, pesquisa e extensão em Saúde da Família, Avaliação de Políticas de Saúde, da Educação na Saúde e Educação Popular.

democracia brasileña, a la luz del concepto de “línea política abismal” propuesto por Cristiano Gianolla y Boaventura de Sousa Santos. Se considera que un país sin la garantía de participación política del pueblo tiende a ser una falsa democracia, en la medida en que los mecanismos democráticos y las instancias de diálogo son debilitados y desarticulados.

Palabras clave: control social, línea política abismal, necropolítica, participación social.

Abstract: The essay proposes a critical analysis of the risk to which Brazilian democracy is exposed. The hush of social participation, through the exclusion of several public policy councils, those for the defense of rights and the National Policy for Social Participation (PNPS), is supported by the intensification of the neoliberal, oppressive and authoritarian discourse, in contemporary Brazil's institutional and social political scene. A brief analysis of this scenario was carried out based on the concept of “necropolitics”, proposed by Achille Mbembe, and reflected from the abyssality in Brazilian democracy, in the light of the idea of “political abyssal line” proposed by Cristiano Gianolla and Boaventura de Sousa Santos. It is considered that a country without the guarantee of political participation by the people tends to be a false democracy, insofar as democratic mechanisms and instances of dialogue are weakened and dismantled.

Keywords: social control, political abyssal line, necropolitics, social participation.

Introdução

“Todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”. É premente iniciar este texto com o parágrafo único do artigo 1º da Constituição Federal do Brasil, para lembrar que o Brasil rege-se pelo princípio democrático da soberania popular. Ao longo da história, pode-se citar algumas das importantes experiências de ampla participação social, como: a emblemática 8ª Conferência Nacional de Saúde, em 1986, que colaborou para a instituição do SUS e o Orçamento Participativo de Porto Alegre, que inspirou propostas semelhantes em várias outras cidades.

Porém, recentes medidas visaram acabar (no sentido literal da palavra) com diversos conselhos de políticas públicas e os de defesa de direitos, bem como com a Política Nacional de Participação Social (PNPS). Este fato é demonstrativo dos graves riscos que ameaçam a democracia brasileira, pois fere diretamente o processo participativo na tomada de decisão pública. As medidas expressam as faces de um autoritarismo que visa calar as vozes do povo, por meio do silenciamento da participação e do controle social. É evidente a tentativa de retroceder a momentos nos quais essas vozes não tinham possibilidade de expressão e de representação.

Com isto, este ensaio se organiza em três sessões temáticas: a primeira apresenta um breve resgate da formação e importância do controle social no Brasil; a segunda se refere ao processo de (des)democratização, com o corte dos conselhos e a correlação teórica com o conceito de “necropolítica”; e a terceira estabelece um diálogo dos fatos atuais com uma perspectiva do colonialismo político no Brasil. Desta forma, este ensaio propõe-se refletir sobre uma participação social impedida e uma democracia fortemente fragilizada.

O controle social como possibilidade democratizante

No Brasil reconhece-se a diversidade de sujeitos populares para do sistema político institucional. Mas, neste ensaio, a atenção será voltada à participação popular representada pelos conselhos sociais e de políticas públicas.

Desta forma, é importante trazer um breve resgate da história constitucional da democracia brasileira até chegar na construção dos conselhos de políticas e de direitos. Em 1891 foi promulgada a primeira Constituição da República do Brasil, trazendo em seu preâmbulo a declaração de que os representantes do povo brasileiro estabeleceram

um regime livre e democrático, adotando como forma de governo a república federativa e o sistema tripartite dos poderes. Contudo, o voto ainda era masculino, a partir dos 21 anos, sendo excluídos: mulheres, mendigos, analfabetos e religiosos ordenados. A Constituição de 1934, de caráter liberal e progressista (a primeira a prever o voto feminino e secreto e trazer alterações consideráveis em relação aos direitos trabalhistas), refletia, de certa maneira, o populismo e o nacionalismo econômico da Era Vargas. Mas, o governo constitucional de Vargas durou apenas três anos, devido ao golpe de Estado de 1937, implantando nossa primeira ditadura e sendo outorgada uma nova Constituição apelidada de “polaca”, por ter forte influência da constituição fascista polonesa, e conseqüentemente, perdendo o ideal democrático anteriormente instaurado. A redemocratização do país se deu após o fim da 2ª Guerra Mundial, com a convocação de eleições presidenciais, bem como com a promulgação da Constituição de 1946. O restabelecimento da democracia durou perto de 18 anos, sendo esta dissolvida com o golpe militar de 1964. Só a partir da década de 1980 que o Brasil viveu grandes manifestações populares de redemocratização, que culminaram com a Constituição de 1988, de forte cunho social e democrático (Souza, 2019).

A partir daí, a participação social é instituída constitucionalmente como possibilidade de participação popular na tomada de decisão política. Quanto a isso, o art. 1º traz que devemos constituir um Estado Democrático de Direito cujos fundamentos são: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político. Declara ainda que todo o poder emana do povo, que o exerce, seja através de representantes eleitos ou de forma direta. Garantiu também aos cidadãos em seu art. 14º, além do sufrágio universal, a possibilidade de participação direta no Estado por meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular na formulação de leis (Brasil, 1988).

Hoje são vários os conceitos de participação social que existem na literatura. Dentre eles, Carlos Milani situa a participação no processo social como

[A] participação é parte integrante da realidade social na qual as relações sociais ainda não estão cristalizadas em estruturas. Sua ação é relacional; ela é construção da/na transformação social. As práticas participativas e suas bases sociais evoluem, variando de acordo com os contextos sociais, históricos e geográficos (Milani, 2008: 560).

No Brasil, segundo Silvio Caccia Bava e José Alindo Soares (2003), em 1970, visando melhorar as condições de vida da população a nível local, iniciou-se a tentativa de uma gestão participativa por meio de pequenas organizações populares como as

associações de moradores. No entanto, com o marco legal da Constituição Federal de 1988 foi ampliado o poder de decisão não apenas a pequenos grupos, mas a toda sociedade civil. A partir de então, diversos conselhos de políticas e de direitos, entre outros órgãos colegiados, foram criados para assegurar uma gestão democrática. Houve também a remodelação de outros já existentes, como o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Educação, o Conselho Nacional de Meio Ambiente e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Desde então dois princípios são basilares para a estruturação do Estado de Direito brasileiro: a cidadania e a participação social.

Os conselhos, estruturas político-institucionais, de natureza deliberativa e permanente, criados por meio de legislação específica nos três níveis federativos – permitindo a manifestação de distintas vozes que compõem a sociedade–, se caracterizam como principais ferramentas institucionais de participação social e se configuram como espaços de resistência política, pois são instituições de democracia participativa, que de forma diferente da democracia representativa, fortalecem o diálogo entre a sociedade e o Estado na tomada de decisão. Os conselhos agregam um caráter fiscalizatório, já que participam também no acompanhamento das ações desenvolvidas, configurando-se como uma forma de controle social (Cotta et al., 2011)

No processo participativo, a área da saúde assumiu um lugar de destaque com a organização da Reforma Sanitária Brasileira, mobilizando diversos segmentos da sociedade para a redemocratização do país e com vistas à mudança do modelo de saúde hegemônico (biomédico) para um sistema de saúde universal, público, participativo e descentralizado (Mendes, 1994). Esse movimento culminou com a 8ª Conferência Nacional de Saúde, a criação do Sistema Único de Saúde e a alteração, na Constituição, dos termos da saúde. A participação social na saúde coletiva é um dos exemplos de como a influência das conferências, dos conselhos e da organização da sociedade podem mudar os rumos de uma política.

Contudo, falar de um espaço institucional/estatal de participação social pode gerar uma série de críticas e indagações sobre o seu real papel, podendo este ser considerado como um tipo de democracia representativa liberal. Para Maria Teresa Zegada, esse tipo de democracia tem como limitações

[...] políticas e ideológicas, a captura do poder por interesses particulares que distorcem os ideais do bem comum, a atuação arbitrária dos partidos na gestão pública, a falta de credibilidade nas regras do jogo e as suas dificuldades de aplicação ou o esvaziamento ideológico. (Zegada, 2017: 517)

Ainda nesta lógica, analisando os conselhos de políticas e direitos, a partir da categoria de “Estado ampliado”, proposta por Antonio Gramsci, Marin Maciel Abreu coloca que esses instrumentos “se identificam muito mais com o controle do capital do que com a luta da classe trabalhadora” (Abreu, 1999: 61).

No entanto, apesar das possíveis limitações, ainda assim o controle social se manifesta como um importante instrumento de defesa da democracia no sentido de fortalecimento da soberania popular, já que permite, em certa medida, a democratização dos processos decisórios. Assim, como refere Antoni Aguiló Bonet (2017), a democracia se caracteriza como um processo de luta pela construção do poder popular, visando transformar as relações de desigualdade.

(Des)democratização: o silenciamento dos Conselhos de Políticas e Direitos

A democracia brasileira tem sido silenciosamente desgastada por forças políticas de herança colonial, que recuperaram, no cenário político brasileiro, um passado de opressão, clientelismo e apropriação (Chauí, 2001).

Vale colocar que o colonialismo aqui é compreendido como um sistema de governo construído pela violência e pela apropriação. Também que o neocolonialismo seria uma outra nova/velha face de processos de dominação colonial, segundo transformações culturais e de relações de poder (Cooper, 2005; Commaroff, 1989). Estas se baseiam nas transformações econômicas e sociopolíticas do sistema capitalista e do neoliberalismo, que segundo Edgar Lander:

[O] neoliberalismo é debatido e confrontado como uma teoria econômica, quando na realidade deve ser compreendido como um discurso hegemônico de um modelo civilizatório, isto é, como uma extraordinária síntese dos pressupostos e valores básicos da sociedade liberal moderna em relação ao ser humano, à riqueza, à natureza, à história, ao progresso, ao conhecimento e ao bem viver (Lander, 2000: 11).

Esta perspectiva neocolonial é parte da história do Brasil desde o período colonial, embora, a partir do governo chefiado por Michel Temer, percebem-se retornos mais acentuados desta lógica, por exemplo através da reforma trabalhista, da lei de terceirizações, do fim das demarcações de terras indígenas e das alterações estruturais na política de saúde mental e atenção básica, agravando o antagonismo entre o desenvolvimento capitalista e a igualdade social junto a soberania nacional. Neste caminho, como continuidade e aprofundamento da colonialidade do poder, Anibal

Quijano refere que esta “faz parte do contexto global dentro do qual ocorrem os processos que afetam todos os espaços concretos de dominação, obstaculizando os processos que se dirigem à democratização das relações sociais e a sua expressão nacional na sociedade e no Estado” (Quijano, 2002: 13).

Assim, o atual governo brasileiro, no dia 11 de abril de 2019, lança o Decreto 9.759/2019 que visava extinguir diversos conselhos sociais e outros órgãos colegiados. O decreto também pretendeu extinguir comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns, salas ou quaisquer espaços colegiados não criados por lei. Sob a justificativa de redução dos gastos públicos e de oposição ideológica ao Partido dos Trabalhadores, estima-se que foram extintos cerca de 650 conselhos, mais a Política Nacional de Participação Social (PNPS), que tinha como finalidade o fortalecimento da participação democrática, assegurando a atuação conjunta do Estado e sociedade civil. O país que possuía em média 700 conselhos passou a ter aproximadamente 50 órgãos, na pretensão de acompanhar as políticas sociais e ainda assim com alterações substanciais em suas composições. Além do mais, no artigo 4º, parágrafo único do Decreto, ficou estabelecido que as reuniões dos órgãos colegiados deveriam prever o horário de início e o horário de término: “na hipótese de a duração máxima da reunião ser superior a duas horas, será especificado um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações” (Brasil, 2019).

Antes do Decreto, no mesmo ano, também houve a tentativa de extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) –criado em 1993 e recriado em 2003–, que age sobretudo na fiscalização do uso de agrotóxicos e medidas de combate a fome no Brasil. Foi alterada a composição do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que funciona desde 1990, reduzindo o número de membros de 100 para 21 titulares e sendo presidido pelo ministro do Meio Ambiente. No dia 7 de maio, por meio do decreto 9.784, foi a vez de acabar com 55 colegiados ligados à Casa Civil, entre os quais o Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (CNPDES). Um dia antes de o decreto 9.759 entrar em vigor, a 27 de junho, dezenas de decretos foram emitidos de uma só vez, instituindo mudanças em 52 colegiados de áreas diversas, como, por exemplo, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Em julho de 2019, mais um decreto presidencial limitou a participação da sociedade civil, dessa vez do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), que anteriormente era composto por 28 membros, com

representantes de diversos segmentos e que agora será composto apenas por integrantes do governo.

Assim, parece não restar dúvidas sobre o viés autoritário e antidemocrático do presidente da República do Brasil, que além de determinar quem deve ou não existir, por decisão monocrática, determina que os que sobrevivem ou forem criados após este Decreto, deverão obedecer a regras mais restritivas de seu funcionamento.

Uma vez exposto o contexto, faz-se pertinente uma breve análise desse cenário por meio da ideia de “necropolítica”, de Achille Mbembe. A necropolítica aponta para uma forma de autoritarismo antidemocrático que subjuga a vida ao poder de morte (política e poder de morte) como argumenta o autor, no artigo de opinião, “A era do humanismo está terminando” (Mbembe, 2017):

Isso explica a crescente posição anti-humanista que agora anda de mãos dadas com um desprezo geral pela democracia. [...] Esta será uma guerra de classe que nega sua própria natureza: uma guerra contra os pobres, uma guerra contra as minorias, uma guerra de gênero, uma guerra religiosa contra os muçulmanos, uma guerra contra os deficientes (Mbembe, 2017).

Quando é retirado ao povo o poder de decisão das resoluções das políticas públicas que regem sua própria vida não é arriscado afirmar que, por meio de formas tecno-burocráticas, nas quais as “populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de ‘mortos-vivos’” (Mbembe, 2016: 146), existe uma intenção de definir de certo modo, quem pode viver e quem pode morrer, a partir da noção de soberania e poder –soberania enquanto a capacidade de definir quem importa e quem não importa. Daí a afirmativa de Mbembe de que a “expressão máxima da soberania reside em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder” (Mbembe, 2016: 123).

Alguns expressivos exemplos desta lógica são: a população LGBT, que sem o órgão de controle social correspondente ficará ainda mais fragilizada em sua capacidade de viver/sobreviver, sendo o Brasil líder mundial no ranking de assassinatos motivados por LGBTfobia. Ou a extinção do CONSEA, que vai diminuir a fiscalização ao uso de agrotóxicos –de acordo com o National Geographic (2019), em 2019 o registro de novos agrotóxicos no Brasil foi o maior dos últimos dez anos, representando riscos, segundo especialistas à saúde pública e do meio ambiente.

Com isso, observa-se que a “necropolítica à brasileira”, como refere Carla Rodrigues no “Dossiê | Devir Negro: a leitura de Achille Mbembe no Brasil” (2018), se constitui por três movimentos: no primeiro, promete-se o acesso à lei, ou criação e legitimidade/legalidade da participação social por meio dos conselhos; no segundo, reconhece-se pouco o papel desses órgãos não fazendo cumprir plenamente suas demandas; e, no terceiro, impede-se a sua execução para que se possa de novo prometer e assim alimentar o ciclo de dominação e exclusão. Neste sentido, como propõe a autora, usando a noção de “guerra sem fim” do mesmo filósofo, a “guerra” brasileira nesse cenário se estabelece no modo de política em que a soberania é exercida em nome de uns e contra outros.

Desta forma, fazendo a leitura a partir deste referencial das vidas que “importam ou não” no debate político, vale dizer que existe uma “linha abissal política” (Gianolla, 2017b) no Brasil.

A abissalidade da democracia participativa brasileira

A ideia da “linha abissal política”, uma linha metafórica que marca o abismo ou separação que isola a sociedade através da criação de um mecanismo de controle e punição, no qual se desenha o Estado versus sociedade civil e representação versus participação (Gianolla, 2017b), é uma faceta do pensamento abissal proposto por Boaventura de Sousa Santos em seu texto “Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes” (2007a). Neste texto, o autor (Santos, 2007a) traz a existência de formas de exclusão, denominadas “abissais”, que são epistemológicas e ontológicas, produzindo como invisíveis sujeitos, saberes e práticas, levando a sua expulsão e rejeição. Desta forma, as práticas e vivências democráticas do outro lado da linha, ou seja, do controle social, estão sendo invisibilizadas e caladas, indo ao encontro da lógica de apropriação/violência, imposta pela dominação colonial instaurada na sociedade brasileira.

As literais exclusões dos conselhos de políticas e direitos se revelam em exclusões simbólicas por meio da invisibilidade e silenciamento do povo. Essa atitude demonstra a impossibilidade da copresença entre os dois lados da linha abissal (Santos, 2007a) instaurada na democracia brasileira. Isso significa dizer que o que está do lado de cá —os visíveis, ou o Estado— predominam, tem voz, e os que se encontram do lado de lá —os invisíveis, ou participação social— devem ser calados, ou seja, há uma impossibilidade

dialética. Trata-se da lógica autoritária e de relação de dominação característica do colonialismo. Quando o representante legal do país acaba com estas possibilidades de diálogo para tomada de decisão pública, ele está explicitamente legitimando a produção de uma verdade universal ou, como afirma Michel Foucault (1996), validando um regime de verdade, e está subalternizando ainda mais seres que historicamente tiveram pouca ou nenhuma voz no espaço político institucional, com efeitos epistemológicos e políticos importantes na vida das pessoas que estão sendo silenciadas.

Neste sentido, a “linha abissal política”, que divide os interesses dos políticos, líderes e gestores neoliberais dos do resto da sociedade, se caracteriza por “Deste lado da linha”, quando são referidas políticas do tipo “regulação e emancipação” do discurso político e “Do outro lado da linha” quando estas são do tipo “apropriação e violência”, com a negação de alternativas políticas, estando a sociedade e seus meios de representação no “outro lado da linha” (Gianolla, 2017b). Esta linha está claramente presente nos sistemas políticos coloniais, já que os interesses dos representantes são diferentes em relação aos representados. Dentro deste sistema de colonialismo-político, as pessoas são consideradas passivas e dominadas por meio de formas políticas estabelecidas. Para os seus representantes, as pessoas são simples "objeto" colonizado pela ordem do Estado para legitimar o seu poder político (Gianolla, 2017a).

Nessa perspectiva, pode-se atribuir a democracia proposta ao atual governo brasileiro o status de democracia procedimentalista, onde suas concepções limitam a participação popular e minimizam o processo democrático ao ato de votar. Como refere Norberto Bobbio:

Afirmo preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem *quem* está autorizado a tomar as decisões coletivas e com *quais procedimentos* (Bobbio, 1986: 18).

Sobre isto, na perspectiva de Giovanni Sartori, o povo tem o direito de escolher seus representantes, mas o exercício real do poder não está em suas mãos. Isto implica:

[Q]ue no seio do povo como um todo, uma parcela do povo conta mais, outra parcela conta menos; que mesmo o povo que constitui a maioria eleitoral vitoriosa não exerce realmente o poder; e que muito do que é chamado de “vontade” do povo soa mais como um “consenso” do povo (Sartori, 1994: 52).

Desta concepção de democracia, que exclui o povo da tomada de decisão e em que predomina o poder na mão do Estado, ressalta a faceta da colonialidade compreendida

como a continuidade de um padrão de poder hierárquico, silenciando ou cooptando vozes que vem se manifestando historicamente no Brasil.

Considerações finais

A ideia de acabar com essa representação de vozes que conseguiram espaço com os conselhos, significa um movimento de desestruturação e de retrocesso da democracia. Limitam-se as possibilidades de expressão político-institucional da sociedade, pelo afastamento da gestão da sociedade civil organizada e põe-se em risco as decisões democráticas das políticas, em especial das minorias sociais. Estas e outras medidas aprofundam o abismo entre Estado e sociedade e apontam para uma redistribuição vertical e monopolizada do poder.

Não se nega a necessidade de um profundo debate sobre os espaços institucionais de participação e controle social, tendo em vista os muitos conflitos de interesses levantados por certos atores. No entanto, não se pode permitir que sejam apagadas as memórias de lutas e a possibilidade de contestação.

Se, como afirma Santos (2007b), o colonialismo é ignorância e a solidariedade – como compartilhamento de poder– é emancipação, os regimes políticos aqui debatidos, como o do Brasil, são politicamente coloniais porque ignoram a solidariedade, negando a participação popular e social.

Com isso, nos tempos atuais, de neoliberalismo e neocolonialismo, a linha abissal política que se estabelece no Brasil, reformula o antigo paradigma opressivo dentro de uma nova forma assumida pela relação político-colonial.

Referências

- Abreu, Marin Maciel (1999), “A relação entre o Estado e a sociedade civil: a questão dos conselhos de direitos e a participação do serviço social”, *Serviço Social e Movimento Social*, 1(1), 67-76.
- Bava, Silvio Caccia; Soares, José Alindo (2003), *Os desafios da gestão municipal democrática*. São Paulo: Cortez.
- Bobbio, Norberto (1986), *O futuro da democracia - Uma defesa das regras do jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Bonet, Antoni Aguiló (2017), “Fazer política através do espelho: vislumbres de outras democracias à luz dos indignados”, in Boaventura de Sousa Santos; José Manuel

- Mendes (orgs.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Lisboa: Edições 70, 207-232. Tradução de Carla Lopes.
- Chauí, Maurilena (2001), *Escritos Sobre a Universidade*. São Paulo: Editora UNESP.
- Commaroff, John (1989). “Images of Empire, Contests of Conscience: Models of Colonial Domination in South Africa”, *American Ethnologist*, 16(4), 661-685.
- Brasil: Presidência da República (1988), “Constituição da República Federativa do Brasil 1988.” *Brasil: Presidência da República*, Consultado a 03.10.20 em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil: Presidência da República (2019), “Decreto-Lei nº 9.759 de 11 de abril de 2019.” *Brasil: Presidência da República*, Consultado a 03.10.20 em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm
- Cooper, Frederick (2005), *Colonialism in Question: Theory, Knowledge, History*. London: University of California Press.
- Cotta, Rosângela Minardi Mitre; Martins, Poliana Cardoso; Batista, Rodrigo Siqueira; Franceschini, Sylvia do Carmo Castro; Priore, Silvia E.; Mendes, Fabio Faria (2011), “O controle social em cena: refletindo sobre a participação popular no contexto dos Conselhos de Saúde”, *Revista Physis de Saúde Coletiva*, 21(3), 1121-1137.
- Foucault, Michel (1996), *Les mots et les choses*. Paris: Gallimard.
- Gianolla, Cristiano (2017a), “Gandhian democratisation. An account against political colonisation”. Tese de doutoramento, Universidade de Coimbra e Universidade Sapienza, Roma.
- Gianolla, Cristiano (2017b), “Movimentos-partido, populismo e democratização”, in Boaventura de Sousa Santos; José Manuel Mendes (orgs.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Lisboa: Edições 70, 481-516. Tradução de Samuel Alexandre.
- Lander, Edgardo (2000), “Ciencias Sociales. Saberes coloniales y eurocêtricos”, in *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales*. Buenos Aires: CLACSO, 11-40.
- Mbembe, Achile (2016), “Necropolítica: biopoder soberania estado de exceção política da morte”, *Arte & Ensaios*, 32, 123-151. Tradução de Renata Santini.
- Mbembe, Achile (2017), “A era do humanismo está terminando”. Tradução de André Langer. Consultado a 29/01/2020 em <https://www.pensarcontemporaneo.com/humanismo-mbembe>

- Mendes, Eugênio Vilaça (1994), *Distrito Sanitário: o processo social de mudança das práticas sanitárias do Sistema Único de Saúde*. São Paulo: Hucitec.
- Milani, Carlos (2008), “O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias”, *Revista de Administração Pública*, 42(3), 551-79.
- National Geographic (2019), “Liberação recorde reacende debate sobre uso de agrotóxicos no Brasil”, *National Geographic*, Consultado a 10/04/2020, em <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2019/07/liberacao-recorde-reacende-debate-sobre-uso-de-agrotoxicos-no-brasil-entenda>
- Quijano, Aníbal (2002), “Colonialidade, poder, globalização e democracia”, *Novos Rumos*, 37 (17), 4-28. Tradução de Dina Lida Kinoshita.
- Rodrigues, Carla (2018), “Dossiê | Devir Negro: a leitura de Achille Mbembe no Brasil”, *Revista Cult*, 240.
- Santos, Boaventura de Sousa (2007a), “Para além do pensamento abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 78, 3–46.
- Santos, Boaventura de Sousa (2007b), *Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social*. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo.
- Sartori, Giovanni (1994), *A Teoria da Democracia Revisitada: O Debate Contemporâneo*. São Paulo: Editora Ática.
- Souza, Vanessa Santana de Jesus (2019), “A extinção de conselhos de participação popular na administração pública federal e o risco da democracia simbólica no Brasil”, *Direito UNIFACS – Debate Virtual*, 233.
- Zegada, Maria Teresa (2017), “Bolívia: a democracia intercultural como síntese das diferenças”, in Boaventura de Sousa Santos; José Manuel Mendes (orgs.), *Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas*. Lisboa: Edições 70, 517-542. Tradução de Carla Lopes.